



PROC. ADMINISTRATIVO: 26.921/2023  
PROC. LICITATÓRIO: 001/2023  
MODO DE DISPUTA FECHADO: 004/2023

**TERMO DE CONTRATO 024/2023**

Contrato de fornecimento que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da C I 81147361-0 e CPF 116.830.407-59, designada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, Império da Serra Comércio de Frutas e Legumes Ltda, estabelecida na Praça Dr. Sá Earp Filho nº 21, Centro – Petrópolis/RJ inscrita no CNPJ sob o nº 077390280001-94, neste ato representada por sua procuradora Sabrina Charles de Souza, portador da C.I. nº 285558623- DIC/RJ, CPF 177.147.907-84, designada como **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

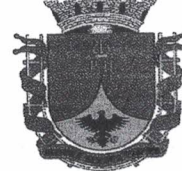
**CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)**

1.1- Constitui objeto do presente Instrumento Contratual o fornecimento 18.000 unidades de cesta básica de alimentos conforme descrição a seguir:

| <b>ITEM I: CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS</b> |               |             |   | <b>MARCA REFERÊNCIA</b>   |
|--|---------------|-------------|---|---|
| <b>Gênero</b>                            | <b>Quant.</b> | <b>Unid</b> | <b>Descrição</b>  |   |
| <u>01</u>                                | 10            | <u>KG</u>   | Arroz agulhinha tipo 1, beneficiado, polido, classe longo fino, tipo agulhinha, sem detritos e parasitas, pacote com 5 kg   | Saboroso/ Rio Sul<br>/ Milu/Mineiro/<br>Bom de gosto/<br>Prato do Sul |
| <u>02</u>                                | 04            | <u>KG</u>   | Feijão preto tipo 1-safra nova, constituído de grãos inteiros e sãos, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, pacote de 1 kg | Fantástico/ Sofia/<br>Flor do Sul/ Classe A                           |
| <u>03</u>                                | 04            | <i>emb.</i> | Óleo de soja refinado c/ 900 ml   | ABC/ leve/Liza/Soya/<br>Vila Velha/Cocamar                            |
| <u>04</u>                                | 05            | <i>kg</i>   | Açúcar refinado, em embalagem plástica reforçada,   | Topçucar/Neve/  |



|           |    |                 |  |   |
|-----------|----|-----------------|--|---|
|           |    |                 | pacote de 1 kg   | União/Caravelas/<br>Guarani             |
| <u>05</u> | 03 | pacote          | Macarrão tipo espaguete, numero 8, a base de massa com ovos pacote de 500 gr cada  | SantaAmália/<br>Piraquê/Adria/Renata    |
| <u>06</u> | 03 | Pacote          | Macarrão tipo talharim,a base de ovos, pacote com 500 gr cada  | Sta Amália/Piraquê/<br>Adria/<br>Renata |
| <u>07</u> | 02 | Kg              | Pó de café torrado e moído, embalagem a vácuo, com as seguintes características: de primeira qualidade, com característica, aspecto, cor, odor e sabor próprios do café. Com selo de pureza da associação brasileira de industria do café-ABIC | Pelé/3<br>Corações/Pimpinela/<br>Fort   |
| <u>08</u> | 01 | Kg              | Sal refinado,iodado,para consumo doméstico   | Do Lar/Globo/ Fino Sal/<br>Dunort       |
| <u>09</u> | 02 | lata/<br>pacote | Leite em pó integral instantâneo c/ 400g,NÃO MODIFICADO  | Ninho/Itambé/Glória                     |
| <u>10</u> | 01 | kg              | Farinha de mandioca, grupo seco, subgrupo fino, tipo 1   | Acigal/Pirão/Pereira/<br>Dada           |
| <u>11</u> | 01 | kg              | Farinha de trigo, especial, branca, apresentação pó, tipo 1, sem fermento  | Globo/BoaSorte/Tres<br>Coroas/Primor    |
| <u>12</u> | 01 | kg              | Fubá, especial, aspecto físico pó fino, isento de sujidade, mofo e fermentação, cor amarela, matéria prima milho   | Deminas/<br>Granfino/Pereira            |
| <u>13</u> | 02 | emb             | Extrato de tomate concentrado 340g, composição: tomate, sal, açúcar, sem conservante. <b><u>Obs. NÃO SERÁ ACEITO</u></b><br><br><b><u>MOLHO DE TOMATE</u></b>  | Elefante/Pramesa/<br>Fugini             |



|           |    |           |  |   |
|-----------|----|-----------|--|---|
| <u>14</u> | 02 | Pote/lata | Achocolatado em pó 400g, que contenha 19 gr de carboidratos, 18 gr de açúcares, sem adição de gorduras totais, saturadas e trans, 28 mg de sódio e 80 kcal de valor energético em uma porção de 20 gr, pote com 400g, com data de fabricação e validade. | Toddy/Nescau  |
| <u>15</u> | 02 | lata      | Salsicha tipo Viena, lata c/ 180 g   | Anglo/Frisa   |
| <u>16</u> | 02 | lata      | Sardinha c/ 125g   | Coqueiro/88/Nautique                                  |
| <u>17</u> | 01 | pacote    | Biscoito, apresentação quadrado, tipo cream craker, classificação salgado, características adicionais: sem recheio- pacote com 200 gr  | Triunfo/ Piraquê/<br>Mabel/ Aymoré/Renata             |
| <u>18</u> | 01 | Pacote    | Biscoito, apresentação retangular, sabor maisena, classificação doce, característica adicionais: sem recheio- pacote com 200 gr  | Triunfo/ Piraquê/<br>Mabel/ Aymoré                    |
| <u>19</u> | 01 | Kg        | Alho triturado em pasta, sem sal   | Alinutri/Puro<br>Alho/Roxinol/<br>Pertobello/Rodrinan |
| <u>20</u> | 01 | Cartela   | Cartela com 30 ovos de galinha tipo grande.  | -----   |
| <u>21</u> | 01 | Pacote    | Tempero em pó para feijão, com 12 saches   | Maggi, Kitano, Ajinomoto,<br>Sazon/Knorr/Arisco       |
| <u>22</u> | 02 | pact      | Lingüiça mista fina industrializada, com 240 gr  | Perdigão/Aurora/<br>Sadia/Seara                       |

**Cláusula SEGUNDA:** (Local, condições e prazo de entrega e fiscalização do fornecimento )

**2.1** - A Contratada deverá entregar o objeto deste contrato na sede da Contratante ou em local por ela determinado.

**2.2** -A fiscalização do presente contrato será feito pelo Gerente Administrativo ou servidor por ele designado.



- 2.3 - Os produtos a serem entregues deverão ser obrigatoriamente das marcas ofertados na proposta comercial. Em caso de substituição da marca, somente poderá ser feita após solicitação por escrita da contratada a contratante e mediante autorização, caso seja feita entrega de qualquer produto em desacordo com a marca cotada, o mesmo será devolvido, devendo ser substituído em 24 horas.
- 2.4 - Não serão recebidos produtos que COM PRAZO DE VALIDADE INFERIOR A 60 DIAS , com embalagem violadas, rasgadas ou furadas ou que não atendam as especificações de cada produto descritas no edital.
- 2.5 Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações de pesos e embalagens e qualidades contidas neste anexo. Produtos fora das especificações serão recusados, com prazo de 24 horas para a substituição dos mesmos, sendo que o aceite definitivo da Nota Fiscal será apenas após a substituição do produto entregue em desacordo. Não serão aceitos produtos de qualidade inferior a marcas referenciais deste edital
- 2.6 O item nº 13- **EXTRATO DE TOMATE. não será aceito sob nenhuma hipótese a substituição por MOLHO DE TOMATE.**
- 2.7 O item 14 deverá ser obrigatoriamente entregue de acordo com as marcas apresentadas como referenciais,( Toddy ou Nescau), não sendo aceita outra marca, a não ser que COMPROVADAMENTE mesma seja de qualidade SUPERIOR as marcas referenciais)
- 2.8 O item nº 18 (alho triturado em pasta industrializado, sem sal) poderá ser apresentado em embalagens que somadas totalizem o quantitativo previsto no edital de 01 kg. Do produto Não será admitido produto fora da especificação, contendo sal em sua composição.
- 2.9 Os item nº 05 e 06 não serão aceitos massa tipo sêmola.( sem ovos)
- 2.10 - O prazo para a entrega será de até 05 dias após a emissão do pedido de compra.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)**

- 3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016
- 3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)**

- 4.1- A contratante pagará a Contratada o valor unitário de R\$ 347,00 ( trezentos e quarenta e oito reais) por cada cesta básica de alimentos, estimando o valor Global do contrato em R\$ 6.246.000,00 ( seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil reais).



4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes.

4.3 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

4.4- Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

**CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)**

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)**

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)**

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.
- f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

**CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)**

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

**CLÁUSULA NONA: (Documentação)**

9.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 26.921/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)**

10.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)**

11.1 - Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)**

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 26 de Abril de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**